



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2017

Altera a redação do inciso IV ao artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chavantes e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprova a seguinte:

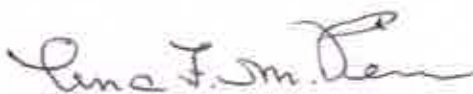
EMENDA

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chavantes vigorará com a seguinte redação:

“IV – ter domicílio eleitoral, no mínimo, há 2 (dois) anos antes da investidura do cargo no Município de Chavantes e mantê-lo durante a investidura do cargo, comprovadamente.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 02 de Outubro de 2016


Ana Fátima Moreira Pereira
Vereadora


Célio Nascimento Da Silva
Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 15ª
SESSÃO Ordinária
DATA 02.10.2017


Hilton Oliveira
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

[Signature]

Daniel Belizário De Oliveira
Vereador

Hilton Oliveira
Vereador

[Signature]

Luis César Pedro Longo
Vereador

[Signature]

Luiz Filipe De Paula Jacinto
Vereador

[Signature]

Maicon Henrique Brizola
Vereador

[Signature]

Rafael Lopes Garcia
Vereador

[Signature]

Shirley Aparecida Vieira
Vereadora

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 15ª
SESSÃO Ordinária
DATA 02.10.2017

Hilton Oliveira
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Justificativa

Esta proposta visa valorizar os cidadãos chavantenses, que tão bem contribuem para o crescimento de nosso Município.

Para a investidura do cargo de Secretário, Diretores, Superintendente da SAEC, Chefe de Gabinete e Assessores em nossa cidade sabemos que há pessoal qualificado para tanto, sabendo das dificuldades de Chavantes e Irapé, facilitando, assim, a resolução dos problemas do Município.

Ademais, além da valorização, teremos, também, a moralização do serviço público.

